LEI Nº 1.945, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.006

"Altera a redação do caput e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 134, da Lei nº 1.477, de 28 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Código de Edificações e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau – Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Altera a redação do *caput* do Artigo 134, da Lei nº 1477, de 28 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 134: *Os edifícios de habitação coletiva com qualquer número de pavimentos, deverão ter local para estacionamento para 1 (um) auto de passeio, no mínimo, por unidade habitacional.*

ARTIGO 2º: Acrescenta o § 1º ao Artigo 134, da Lei nº 1477, de 28 de dezembro de 2004, que terá a seguinte redação:

§ 1º: *Os edifícios destinados a qualquer tipo de atividade que não seja habitacional, com 3 (três) pavimentos ou mais, deverão ter local para estacionamento para 1 (uma) vaga para auto de passeio para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área construída a partir do 3º pavimento.*

ARTIGO 3º: Acrescenta o § 2º ao Artigo 134, da Lei nº 1477, de 28 de dezembro de 2004, que terá a seguinte redação:

§ 2º: *Não será considerado pavimento o sub-solo, entendido este como o local abaixo do pavimento térreo, podendo no máximo estar a 1,50 metros acima do nível da rua e que não tenha acesso direto à rua.*

ARTIGO 4º: Acrescenta o § 3º ao Artigo 134, da Lei nº 1477, de 28 de dezembro de 2004, que terá a seguinte redação:

§ 3º: *Não será considerado pavimento o mezanino, entendido este como o piso intermediário existente em ambiente com pé-direito duplo, desde que respeite, simultaneamente, as seguintes restrições:*

a) sua ocupação seja limitada a 1/3 (um terço) da área correspondente ao pavimento imediatamente inferior;
b) se houver abertura para o exterior, deverão ser respeitados os recuos obrigatórios;
c) Os ambientes do mezanino deverão observar as disposições relativas a iluminação e ventilação previstas nesta lei e posteriores alterações.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e seis (22.11.2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal